
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do trabalho Pericial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 9º do artigo 110 da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Setor de Perícias Médicas do município de Bonito, que funcionará em sala apropriada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Para o exercício da função de Médico Perito do município de Bonito fica o Doutor LAÉRCIO TADEU FERREIRA DE MIRANDA, com especialização em Perícias Médicas Previdenciárias.

Art. 3º. A Junta Médica do município de Bonito será composta por três médicos, todos inscritos regularmente no CRM/MS e com reputação ilibada, experiência clínica e conhecimento notório na atividade pericial.

Parágrafo único. Para a composição da Junta Médica do município de Bonito ficam nomeados os seguintes médicos:

I – Doutor LAÉRCIO TADEU FERREIRA DE MIRANDA;

II – Doutor RUI BARBOSA;

III – Doutor IBER GOMES SÁ NETO

Art. 4º. Compete ao Médico Perito a avaliação inicial de todos os casos de afastamento do trabalho por motivos de saúde que excederem 5 (cinco) dias, sendo de sua competência concordar ou discordar dos dados e informações contidos nos documentos médicos apresentados (atestados ou laudos médicos), bem como de outras recomendações feitas pelo médico assistente do servidor, após exame clínico do servidor e avaliação dos exames complementares apresentados,

exarando parecer em documento que será encaminhado ao próprio servidor setor e ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º. Fica instituído o formulário de Comunicação de Resultado de Exame Médico Pericial – CREMP, composto de 3 (três) vias, onde constará o parecer do Médico Perito, fixando a data para a cessação do afastamento, que depois de preenchido, deverá ter os seguintes destinos:

- a) 1ª via – encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos;
- b) 2ª via – entregue ao servidor;
- c) 3ª via – anexada ao prontuário médico do servidor.

§ 2º. A conclusão exarada pelo Médico Perito, com a devida fundamentação constante no prontuário médico do servidor, contrária ou discordante do que consta no atestado ou laudo médico apresentado, após ser o servidor devidamente notificado deverá resultar em:

- a) retorno imediato do servidor ao trabalho após a data da cessação do afastamento;
- b) solicitação de reconsideração da decisão pericial através de novo exame a ser realizado pela Junta Médica, em data a ser marcada pelo Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 7 (sete) dias após a entrega da CREMP;
- c) o servidor poderá solicitar novo exame pericial caso haja necessidade de prorrogação do seu afastamento do trabalho solicitada pelo médico assistente em novo atestado ou laudo médico.

§ 3º. O prazo para o requerimento do novo exame pericial deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias da data prevista para a cessação do afastamento e se estenderá até a data da cessação prevista pelo Perito para o afastamento do servidor, sob pena de computação como faltas.

§ 4º. A convocação da junta médica dar-se-á através de Comunicação Interna, pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante protocolo, juntamente com o requerimento do servidor e com a documentação médica apresentada (atestado ou laudo médico). O servidor será cientificado da data da realização da junta médica, a qual terá o prazo de 24 horas para apresentar parecer a respeito da situação da saúde do funcionário e a necessidade ou não do seu afastamento do trabalho, bem como outras considerações a serem exaradas.

§ 5º. A convocação dos profissionais nomeados para a Junta Médica, sempre que houver a necessidade, através de Comunicação Interna do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. O exercício da função de membro da Junta Médica não será remunerado, sendo considerado como tempo trabalho, justificando a ausência na atividade para a qual o servidor está contratado como médico do quadro de médicos do município de Bonito, devendo os chefes das unidades as quais os profissionais prestam serviços ser devidamente notificados com a antecedência necessária para evitar transtornos ou prejuízos ao atendimento diário da população.

Art. 6º. Os membros da Junta Médica poderão ser substituídos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde ou a pedido do servidor nomeado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, quando for o caso, ou ainda quando houver impedimento declarado por um ou mais dos componentes da junta médica.

Art. 7º. Fica nomeado como Presidente da Junta Médica o Doutor LAÉRCIO TADEU FERREIRA DE MIRANDA, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando o Decreto nº 051/2017, de 07 de abril de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Almeida Marks

Código Identificador:07A193E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/03/2019. Edição 2318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>